

## DECISÃO DO CONSELHO

de 21 de Dezembro de 1988

relativa à aplicação a título provisório do Acordo Internacional de 1987 sobre a Borracha Natural

(88/662/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

DECIDE:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 113º e 116º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que expirou o Acordo Internacional de 1979 sobre a Borracha Natural;

Considerando que, em aplicação da Decisão 88/107/CEE (1), foi assinado pela Comunidade e pelos seus Estados-membros, em 18 de Dezembro de 1987, o Acordo Internacional de 1987 sobre a Borracha Natural, a seguir denominado «Acordo de 1987» (1);

Considerando que é conveniente assegurar a entrada em vigor, a título provisório, do Acordo de 1987 o mais tardar em 1 de Janeiro de 1989; que, para o efeito, é necessário que a Comunidade e os seus Estados-membros, de acordo com os respectivos procedimentos internos necessários para o efeito e logo após a realização destes, notifiquem o secretário-geral da Organização das Nações Unidas da sua intenção de aplicarem o Acordo de 1987, a título provisório,

*Artigo 1º*

A Comunidade e os Estados-membros, após a realização dos procedimentos internos necessários para o efeito, notificarão o secretário-geral da Organização das Nações Unidas da sua intenção de aplicarem o Acordo Internacional de 1987 sobre a Borracha Natural, a título provisório, nos termos do nº 1 do seu artigo 59º e do nº 2 do seu artigo 60º

*Artigo 2º*

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa com poderes para depositar a notificação da aplicação a título provisório do Acordo de 1987 por parte da Comunidade.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1988.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
V. PAPANDREOU

(1) JO nº L 58 de 3. 3. 1988, p. 18.